

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002487/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/06/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034893/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.002211/2011-09
DATA DO PROTOCOLO: 30/06/2011

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46293.002193/2011-57
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 28/06/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJ DE VEICULOS DE LONDRINA, CNPJ n. 78.972.650/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO CREMONEZ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores que prestam serviços nas concessionárias de veículos, tanto no setor de vendas e comercialização de peças, acessórios e veículos novos e usados, na comercialização de consórcios, nas empresas prestadoras de serviços às concessionárias de veículos e nas oficinas e serviços auxiliares ou complementares destas, definida estas atividades não só nos estatutos sociais do Sindicato da categoria econômica, como na sua carta sindical e na lei nº6.729/79, e , para vigorar em toda extensão territorial do SINDICTO PROFISSIONAL. Ficam desobrigadas do cumprimento da Convenção Coletiva, as empresas que celebrarem com o SINDICATO PROFISSIONAL, ACORDOS COM CLÁUSULAS MAIS FAVORÁVEIS, para aplicação específica no âmbito delas, com abrangência territorial em Arapongas/PR, Cambé/PR, Ibiporã/PR, Londrina/PR e Rolândia/PR, com abrangência territorial em Arapongas/PR, Cambé/PR, Ibiporã/PR, Londrina/PR e Rolândia/PR.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - AMPLIAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Em razão do feriado municipal de Londrina no próximo dia 01 de julho de 2011, sexta-feira (padroeiro da cidade), pactuam as partes o seguinte:

A - Sendo feriado as empresas não poderão convocar empregados para o trabalho no dia em questão;

B - As empresas deverão dispensar o trabalho dos seus empregados DA ÁREA COMERCIAL, no sábado dia 02 de julho de 2011, ficando autorizado, em compensação de referida folga, o trabalho dos empregados no dia 10 de julho de 2011, sem prejuízo da abertura nos demais domingos previsto em

Convenção Coletiva de Trabalho.

C - Fica igualmente convencionado que as empresas dispensarão do trabalho os empregados das demais áreas (administrativa, manutenção, oficina e outras) no sábado, dia 02 de julho de 2011, com a respectiva ampliação de trabalho dos funcionários nos dias 27, 28, 29 e 30 em mais 01h00 de trabalho no dia, para compensar a folga no sábado.

C.1- Parágrafo único: As empresas que convocar seus empregados para o trabalho no dia 10 de julho de 2011 com a concessão da folga no dia 02 de julho, serão obrigadas ao pagamento de um VALE ALIMENTAÇÃO no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) e mais R\$ 20,00 (vinte reais), totalizando a importância de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por empregado, a título indenizatório.

C.2 - Fica convencionado que a jornada para o dia 10 de julho de 2011 poderá ser das 09h00m às 17h00m com no mínimo 01(uma) hora para refeição e descanso.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA - MULTA

O descumprimento do que foi pactuado neste aditivo, implicará no pagamento de multa equivalente ao valor de 01 (um) piso salarial por empregado, revertido em favor daqueles que tenham trabalhado, multa essa que deverá ser recolhida junto ao sindicato profissional e o mesmo repassará para cada empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - AS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA

As demais cláusulas da CONVENÇÃO COLETIVA que não foram aqui modificadas continuam em vigência da forma como pactuado.

**JOSE LIMA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA**

**ROBERTO CREMONEZ
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJ DE VEICULOS DE LONDRINA**